

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2565 de 12 de Julho de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.444, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Proíbe a comercialização de bebidas em embalagens de vidro, durante as comemorações do Aniversário de 327 anos da cidade de Mariana.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública;

CONSIDERANDO o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens de vidro;

CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população a sua participação pacífica nas comemorações do Aniversário da nossa Cidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida no período de **13 a 16 de julho do corrente ano**, a comercialização de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro (garrafas, copos e similares) bem como, a

venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes, barraqueiros e pessoas que circularem durante os shows, cerimoniais e eventos comemorativos aos 327 anos de Mariana, primeira capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º deste Decreto abrange os estabelecimentos situados na Praça Tancredo Neves, Praça dos Ferroviários, Rua Salvador Furtado e logradouros adjacentes, até a distância de 300 (trezentos) metros dos referidos locais.

Art. 3º. Para os restaurantes compreendidos no raio de 300 (trezentos) metros do evento, poderá ser comercializado, somente dentro dos estabelecimentos, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem em multa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, os produtos serão apreendidos pelos fiscais e/ou guardas municipais, assim como, pela Polícia Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício